



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

CONTRATO Nº 049/2021

“Que entre si celebram contrato de prestação de serviço **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA E A EMPRESA REAVEL VEÍCULOS EIRELE.**”

I - PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o **Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - - A empresa **REAVEL VEÍCULOS EIRELE**, com sede na Rua 3, 1022-quadra C8, lote 93/99, sala 802, cond. West Office, Setor Oeste, Goiânia (GO), devidamente inscrita no CNPJ sobe nº 30.260.538/0001-04, neste ato representada por **SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 50852 OAB/GO, RG XXXXXXXX SSP/GO e inscrita no CPF/M.F. sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato decorre do procedimento de Pregão Presencial nº 029/2021 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR DO MUNICÍPIO.

III - DO LOCAL E DATA

3.1- Lavrado e assinado ao 13(treze) dia de julho, de 2021 (dois mil e vinte e um), na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Mato Grosso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO USADO TIPO CAMINHÃO CAVALINHO (PIPA)

Rua 16 de Julho, 815 - Centro CEP: 78243-000 - Nova Lacerda - MT Fone: 065 3259-4149 / 4045



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<p>CAMINHÃO 6X4 POTÊNCIA 310EV PBT, MÍNIMO DE 23.000 KG SEMINOVO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO ANO MODELO MÍNIMO 2009/2009. O VEÍCULO DEVER SER ENTREGUE IMPLEMENTADO COM TANQUE PIPA NOVO SEM USO COM A CAPACIDADE DE 15.000 LITROS.</p> <p>CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none">• SISTEMA SONORO EXTERNO E BLINDADO PARA ALERTA QUE NO VEÍCULO SE ENCONTRA EM MARCHA A RÉ.• TANQUE DE ÁGUA (PIPA)- TANQUE PIPA ELÍPTICO CAPACIDADE DE 15.000 LITROS DE ÁGUA, TOTALMENTE EM CHAPAS DE AÇO.• REVESTIMENTO INTERNO EM EPÓXI E EXTERNO COM TINTA AUTOMOTIVA (PU) NA COR E TOM DO VEÍCULO, DOTADO COM NO MÍNIMO 5(CINCO) QUEBRA-ONDAS. PROTETOR DE CABINE COM VIGA DE REFORÇO E BORDAS ELEVADAS.• PASSARELA SUPERIO, BAGAGEIRO, BOCA DE INSPEÇÃO VISOR DE NÍVEL DA ÁGUA E ESCADA COM DEGRAUS ANTIDERRAPANTE.• DOTADA DE 02 (DUAS)	01,00	CAMINHÃO VW CONSTELLATION 31-320 2009/2010	R\$ 385.000,00	R\$ 385.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

<p>MANGUEIRAS FLEXIVEIS COM DIÂMETRO DE 03 (TRÊS) POLEGADAS E 06 (SEIS) METROS DE COMPRIMENTO COM ENGATES RÁPIDOS.</p> <ul style="list-style-type: none">• DOTADOS DE 02 (DOIS) BICOS DE PATO PRESSURIZADO, LOCALIZADOS NAS LATERIAS TRASEIRA SUPERIOR EM ALUMÍNIO FUNDIDO E ACIONADOR POR COMANDO INTERNO DO CABINE DO CAMINHÃO ATRAVÉS DE VÁLVULA PNEUMÁTICA.• BARRA DE IRRIGAÇÃO TRASEIRA DE 03 (TRÊS) POLEGADAS COM COMANDO NA CABINE DO CAMINHÃO ATRAVÉS DE VÁLVULA PNEUMÁTICA.• PLATAFORMA COM CANHÃO DIFUSOR DE 02 DUAS POLEGADAS E MEIA) GIRO DE 360 GRAUS COM TRAVAMENTO, NEBLINADO OU JATO PLENO COM ALCANCE MÍNIMO DE 40 METROS.• CARRETEL COM PELO MENOS 25 METROS DE MANGUEIRA DE BORRACHA DE 1 ½ (UMA E MEIA POLEGADA) E ESGUICHO REGULÁVEL NEBLINADO OU JATP PLENO COM ALCANCE MÍNIMO DE 35 METROS.				
VALOR TOTAL				R\$ 385.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

Os respectivos serviços, cujas funções e características estão descritas no procedimento Pregão Presencial nº 029/2021, que deu origem a este contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato **vigera até 31 de dezembro de 2021**, contado a partir da data de sua assinatura.

O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e valores estipulados neste instrumento contratual;

Comunicar à **CONTRATADA**, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Observância ao presente contrato e à legislação vigente;

Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

Manter sigilo sobre todas as informações objeto do presente contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na

Rua 16 de Julho, 815 - Centro CEP: 78243-000 - Nova Lacerda - MT Fone: 065
3259-4149 / 4045



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Cod. Red	Un.Orç.	Proj./Ativ	Elemento Despesa	Comp. De Elemento
84	04.01	1.081	4.4.90.52.00.00.00.00.0999	4.4.90.52.00.00.00.00.0999

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA SEXTA – DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

No valor de **R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais)** que será efetivado mediante crédito em contas bancárias, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivos objeto descrito neste presente contrato, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rua 16 de Julho, 815 - Centro CEP: 78243-000 - Nova Lacerda - MT Fone: 065 3259-4149 / 4045



CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Fiscal do Contrato designado na forma da Portaria a ser publicada pelo Gestor Municipal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável a ser designado, para acompanhamento dos serviços que são objeto deste contrato.

O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A multa prevista no art. 86 e no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 será de 5% do valor total arrecadado, conforme disposto na Cláusula Sexta, para a inexecução total e de 2,5% do mesmo valor para a inexecução parcial, disposto em sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo da Lei, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77, 78 incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e parágrafos, e art. 80 e parágrafos da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro-MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

Nova Lacerda - MT, 13 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

REAVEL VEÍCULOS EIRELE
SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Representante Legal

ÉDER PEREIRA BARRETO

OAB/MT 19.061

Visto Assessoria Jurídica